



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2018

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 6,81% no salário base.

**TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS**

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2578,68	4203,24	5157,36	5801,26
B	1,1	2836,54	4623,56	5673,09	6381,38
C	1,15	2965,48	4833,72	5930,96	6671,44
D	1,2	3094,41	5043,88	6188,83	6961,51
E	1,25	3223,35	5254,05	6446,70	7251,57
F	1,3	3352,28	5464,21	6704,56	7541,63
G	1,35	3481,21	5674,37	6962,43	7831,70
H	1,4	3610,15	5884,53	7.220,30	8121,76

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2018.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de maio de 2018.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Caracol MS, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 05 de junho de 2018, às 10:00 hs, na sala de reunião de Licitação, localizada a Rua Libindo Ferreira Leite, 251, Caracol – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de e-mail eletrônico ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3495-1107 ou 3495-1110.

Caracol MS – MS, em 18 de maio de 2018.

LIDIANE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:8E3DAFF5

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
037/2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caracol

CONTRATADO: WALQUIRIA RODRIGUES VILALBA

OBJETO: O presente termo aditivo de Contrato nº 041/2015 tem por objetivo, a alteração dos meses trabalhados da CONTRATADA que exerce a função de Professora de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ciências da natureza, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais.

PRAZO: Até 02 de fevereiro de 2018

MODALIDADE: Contratação por Tempo Determinado

VALOR GLOBAL: R\$ 16.896,10 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 03.003.2044-12.361.0013.3.1.90.04.00.00

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal 429/06.

DATA: 14 de dezembro de 2017.

Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificadas por este Termo.

ASSINAM: Mariza Leite Ibanes (Contratante).

Walquiria Rodrigues Vilalba (Contratada)

Caracol – MS, 14 de dezembro de 2017.

MARIZA LEITE IBANES
Contratante

WALQUIRIA RODRIGUES VILALBA
Contratada

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:079DB619

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2018

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 6,81% no salário base.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS					
NÍVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2578,68	4203,24	5157,36	5801,26
B	1,1	2836,54	4623,56	5673,09	6381,38
C	1,15	2965,48	4833,72	5930,96	6671,44
D	1,2	3094,41	5043,88	6188,83	6961,51
E	1,25	3223,35	5254,05	6446,70	7251,57
F	1,3	3352,28	5464,21	6704,56	7541,63
G	1,35	3481,21	5674,37	6962,43	7831,70
H	1,4	3610,15	5884,53	7.220,30	8121,76

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2018.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de maio de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:46438439

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO Nº 003/2018

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Beneficente Lar Cristo Redentor**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.548/0001-07, com sede na cidade de Coronel Sapucaia – MS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor de Coronel Sapucaia-MS.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor de CORONEL SAPUCAIA-MS, desenvolve há mais de 03 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação Beneficente Lar Cristo Redentor de CORONEL SAPUCAIA - MS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações